

Id:0471B1210B4AFC77

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE JOGOS EDUCATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI
CONTRATADO: ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA
 CNPJ: 02.488.226/0001-09.
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ANTONIO LEITÃO, Nº4199, LETRA A, PIÇARREIRA, CEP: 64.055-400, TERESINA - PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 17.222,00 (dezesete mil duzentos e vinte e dois reais).
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ART. 24 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 5 DE ABRIL DE 2023.

CURRALINHOS(PI), 05 DE ABRIL DE 2023.

EVERARDO LIMA ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB26305036FC79



Curralinhos (PI), 05 de abril de 2023.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE JOGOS EDUCATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS – PI.
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art.24, II, da Lei nº 8.666/93, ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 02.488.226/0001-09, para a prestação dos citados serviços. O valor total do contrato será de R\$ 17.222,00 (dezesete mil duzentos e vinte e dois reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

EVERARDO LIMA ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC551F33C86F9FA



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU
 ARCOVERDE - PIAUÍ
 CNPJ: 07.102.106/0001-45
 Rua Dr. Tancredo Neves, CEP: 64.785-000 – Centro
 Dirceu Arcoverde - PI

LEI Nº 362/2023

Dirceu Arcoverde-PI, 14 de Abril de 2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos.

Art. 2º Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não-escolar.

Art. 4º A Educação Ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória.

Art. 5º A Educação Ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.

CAPÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 6º São princípios que regem a Educação Ambiental em todos os seus níveis:

- I. o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;
- II. a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade;
- IV. a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas socioambientais;
- V. a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI. a avaliação crítica permanente do processo educativo;
- VII. a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII. o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural;
- IX. a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e na participação das comunidades escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 7º São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I. desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos;
- II. garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;
- III. estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática socioambiental;
- IV. incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na conservação e preservação do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V. estimular a cooperação entre a sede do Município e seus distritos, com vistas à construção de uma sociedade ecologicamente prudente, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- VI. fomentar e fortalecer a integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação na perspectiva da sustentabilidade;
- VII. estimular o desenvolvimento e a adoção de tecnologias menos poluentes e impactantes, propondo intervenções, quando necessário;
- VIII. fortalecer a cidadania emancipatória dos povos e a solidariedade como fundamentos para a atual e as futuras gerações;
- IX. estimular a criação das organizações sociais em redes, polos e centros de educação ambiental e coletivos educadores, o fortalecimento dos já existentes, estimulando a

(Continua na próxima página)